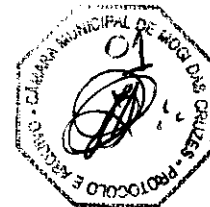




PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento



Sala das Sessões, em 27/05/2008
Jolinda De Vito
2.º Secretário

CM 3313 21MAY 08 15:02

MENSAGEM GP N° 849/08

Mogi das Cruzes, 21 de maio de 2008.

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à alta deliberação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei que dispõe sobre aprovação do Convênio celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde e o Município de Mogi das Cruzes, **objetivando a construção de Unidade de Saúde em área de terreno situada na Avenida Engenheiro Miguel Gemma, altura do n° 2.151, nesta cidade (próximo ao Conjunto Residencial Toyama).**

2. Conforme previsto nos **Planos de Governo Participativo (PGPs 1 e 2)** a ação da Administração Municipal tem sido marcada pela implantação do modelo de assistência integral à saúde em todos os níveis, com reformulação completa do sistema adequando, organizando e integrando a rede de atendimento básico, secundário e hospitalar do Município, de acordo com as necessidades dos moradores. Os procedimentos adotados até a presente data, no setor da saúde, têm garantido a resolutividade máxima do sistema, ou seja, eficiência no diagnóstico e tratamento para que o paciente tenha seu problema resolvido com a melhor qualidade e maior agilidade possível.

3. De acordo com o Convênio a União Federal, por intermédio do Ministério de Saúde, colocará à disposição do Município de Mogi das Cruzes o valor de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) à conta de dotação consignada em seu orçamento, nos termos da Lei Federal n° 11.306/2006, na Funcional Programática n° 10.301.1214.8581.2326, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 100, Nota de Empenho n° 403654, na forma dos respectivos Plano de Trabalho e do Cronograma de Desembolso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM GP Nº 849/08 - FLS. 2

4. Por sua vez, o Município de Mogi das Cruzes aportará ao Convênio uma contrapartida no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), correndo as despesas pelas dotações orçamentárias próprias.
5. De acordo com o Ofício nº 9341/MS/SE/FNS da Diretoria Executiva da Fundação Nacional de Saúde – FUNASA do Ministério da Saúde, datado de 7 de maio fluente, que originou o Processo Administrativo nº 19.341/08, **as obras deverão ser executadas até 20 de dezembro de 2008** e, a respectiva prestação de contas final, até 18 de fevereiro de 2009.
6. Consta do **Anexo IV** do referido Convênio, que a justificativa deste pleito se deve à dificuldade que os moradores da área, cerca de 1.500 famílias encontram para se deslocar à Unidade de Saúde mais próxima, ocasionando demandas do atendimento em razão da distância e da carência da comunidade em recursos financeiros. Deverá ser implantada uma Unidade de Saúde da Família de aproximadamente 180,00m² de construção.
7. A medida tem por **objetivo** proporcionar o atendimento e prevenção aos munícipes garantindo o atendimento básico com qualidade sem demanda, em virtude de a Unidade de Saúde a ser construída estar próxima e de fácil acesso à população usuária do sistema SUS e, tendo como **metas** realizar consultas médicas nos ciclos da vida (criança, adolescente, mulher, adulto e idoso); realizar o atendimento as áreas prioritárias na atenção básica; fazer o encaminhamento quando necessário aos serviços de maior complexidade; executar ações de vigilância epidemiológica e sanitária, realizar a prática de saúde coletiva, promover educação e prevenção.
8. O instrumento que formalizou o convênio contém as obrigações, limites e demais características de cooperação entre os partícipes.
9. A medida proposta encontra amparo legal no artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes.
10. Acompanha a presente Mensagem, anexo por cópia, o Processo Administrativo nº 19.341/08 contendo outros dados informativos a respeito da construção da referida Unidade de Saúde.

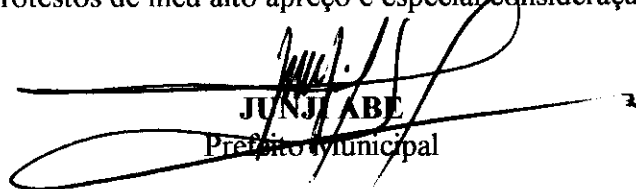


PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM GP Nº 849/08 - FLS. 3

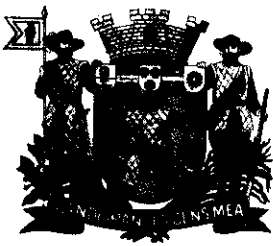
11. Espero contar com o apoio dos nobres Vereadores para aprovação da proposição de lei mencionada, cuja natureza é urgente, a teor do disposto pelo artigo 81 da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes.

12. Apraz-me reiterar a Vossa Excelência e aos senhores Vereadores, neste ensejo, os protestos de meu alto apreço e especial consideração.


JUNJI ABE
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **José Antônio Cuco Pereira**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico
Nesta

SMA/ebm



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 050/08

Aprova o Convênio celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde e o Município de Mogi das Cruzes, para o fim que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica aprovado, nos termos do texto anexo a presente lei, o Convênio nº 2335/2006 celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde e o Município de Mogi das Cruzes, objetivando a construção de Unidade de Saúde em área de terreno situada na Avenida Engenheiro Miguel Gemma, altura do nº 2.151, nesta cidade.

Art. 2º As obrigações, limites e demais características do Convênio, são os estabelecidos no texto anexo, que fica fazendo parte integrante da presente lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 21 de maio de 2008, 447º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


JUNJI ABE
Prefeito Municipal

SMA/ebm

CONVÊNIO Nº 2335/2006



Termo de Convênio que entre si celebram a União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde e a PREF MUN MOJI DAS CRUZES, ESTADO de SAO PAULO, visando fortalecer o Sistema Único de Saúde - SUS.

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do Ministério da Saúde, inscrito sob o CNPJ/MF nº 00.530.493/0001-71, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Edifício Sede, em Brasília/DF, neste ato representado pelo seu MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, Dr. JOSE AGENOR ALVARES DA SILVA, nomeado pelo Decreto de 01.08.2006, publicado no Diário Oficial da União de 02.08.2006, portador do RG nº 899617, expedido pela SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 130.694.036-20, e a PREF MUN MOJI DAS CRUZES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.523.270/0001-88, doravante denominada simplesmente **CONVENENTE**, situada a AV. VER. NARCISO YAGUE GUIMARAES, 277, neste ato representada por seu(ua) PREFEITO, JUNJI ABE, portador(a) do RG nº 2.716.719, expedido pela SSP/SP, e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 303.951.278-15, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, para fortalecer o SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS, por meio da descentralização de programa de trabalho, mediante a conjugação de recursos em ação conjunta e integrada, cujos interesses sejam comuns e coincidentes, consoante o disposto no Processo nº 25000.215243/2006-75, observando as Leis nºs 8.080, de 19/09/1990 e suas alterações, 8.142 de 28/12/1990 e suas alterações e Decreto 3.964 de 10/10/2001, e sujeitando-se no que couber, aos termos das disposições da Lei Complementar nº. 101, de 04.05.2000; da Lei nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações; da Lei 11.306, de 16/05/2006; das Leis nºs 10.522, de 17.07.2002, 11.178, de 20.09.2005; dos Decretos nºs 20, de 01.02.91 e 93.872, de 23.12.86; da Instrução Normativa nº 01, de 15.01.97 e suas alterações, da Secretaria do Tesouro Nacional/MF; da Portaria/MS nº 686/MS, de 30.03.2006, do Ministério da Saúde e demais normas regulamentares da matéria, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

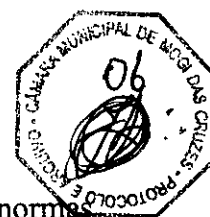
O presente Convênio tem por objeto dar apoio técnico e financeiro para "CONSTRUCAO DE UNIDADE DE SAUDE", visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde - SUS, conforme especificações técnicas constantes do Plano de Trabalho que passa a fazer parte integrante do presente Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - A **CONCEDENTE** compromete-se a:

- 1.1. Transferir os recursos financeiros para execução deste Convênio em conformidade com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho Aprovado, observada a disponibilidade financeira e as

1

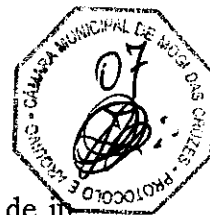


balho Aprovado, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;

- 1.2. Acompanhar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e prestar assistência técnica na execução deste Convênio, diretamente ou através de seus órgãos e entidades;
- 1.3. Examinar quando propostas reformulações no Plano de Trabalho, **desde que não impliquem mudança de objeto**;
- 1.4. Notificar os Poderes Executivo e Legislativo da liberação dos recursos financeiros, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contando da data da liberação, em conformidade com o art. 1º da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997; e
- 1.5. Analisar e emitir pareceres acerca dos Relatórios de Execução Físico-Financeira e das Prestações de Contas relativas ao objeto do presente Convênio.

II - O CONVENIENTE compromete-se a:

- 2.1. Executar direta e indiretamente, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários à consecução do objeto de que trata este Convênio, observando sempre critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos;
- 2.2. Registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados a este Convênio;
- 2.3. Prestar contas dos recursos alocados pela **CONCEDENTE**, da contrapartida e dos rendimentos das aplicações financeiras, conforme a Cláusula Nona deste Instrumento, nos termos da legislação vigente;
- 2.4. Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificada com o número do Convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão;
- 2.5. Apresentar à **CONCEDENTE** relatórios de gestão da execução deste Convênio na forma da legislação pertinente e nos períodos estabelecidos;
- 2.6. Propiciar, em local adequado, os meios e condições necessárias para que a **CONCEDENTE** possa exercer o estabelecido no item 1.2;
- 2.7. Permitir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno e Externo ao qual esteja subordinada a **CONCEDENTE**, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria;
- 2.8. Arcar com quaisquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrentes da execução deste Convênio;
- 2.9. Promover as licitações que forem necessárias na execução do objeto avençado, de acordo com a legislação específica;



- 2.10. Restituir o valor transferido pela **CONCEDENTE** acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:
- 2.10.1. Quando não for executado, o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas;
 - 2.10.2. Quando não for apresentada, no prazo estabelecido, a prestação de contas, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado; e
 - 2.10.3. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.
- 2.11. Aplicar obrigatoriamente no mercado financeiro os recursos recebidos da **CONCEDENTE**, enquanto não forem empregados em sua finalidade, conforme a seguir:
- 2.11.1. Em caderneta de poupança de instituição oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e,
 - 2.11.2. Em fundo de aplicação de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.
- 2.12. Aplicar os recursos recebidos da **CONCEDENTE** e os rendimentos auferidos nas aplicações financeiras, exclusivamente na consecução do objeto pactuado;
- 2.13. Movimentar os recursos da contrapartida, tão somente, por intermédio da conta específica destinada ao Convênio, aberta pela **CONCEDENTE**.
- 2.14. Apresentar comprovação do registro da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao respectivo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia na situação de construção e/ou ampliação.
- 2.15. Recolher à conta do Fundo Nacional de Saúde o valor corrigido da contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto deste Convênio.
- 2.16. Restituir ao **CONVENIENTE** eventuais saldos de recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias após a conclusão, rescisão ou extinção deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução do Objeto deste Convênio, serão destinados recursos no montante de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), sendo que:



A **CONCEDENTE** participará com recursos no valor de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), no exercício de 2006, oriundos do seu Orçamento, nos termos da Lei nº 11.306, de 16/05/2006, conforme discriminação abaixo:

Programa de Trabalho	Fonte	ND	NE	Data	Valor
10.301.1214.8581.2326	0100000000	44.40.42	403654	29/12/2006	270.000,00

O **CONVENENTE** participará com recursos no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a conta de contrapartida, oriundos do seu Orçamento, nos termos da Lei nº 11.178, de 20.09.2005.

Parágrafo Único – Os recursos, eventualmente, destinados ao atendimento às despesas previstas para exercícios futuros deverão estar consignados nos respectivos planos plurianuais ou em prévia lei que o autorize e fixe o montante das dotações, que, anualmente, constarão do orçamento, durante o prazo de execução do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A **CONCEDENTE** transferirá os recursos previstos na Cláusula Terceira, em favor do **CONVENENTE**, em conta específica, aberta pela **CONCEDENTE**, vinculada ao presente instrumento, onde serão movimentados na forma da legislação específica.

Parágrafo Primeiro – É vedada a transferência, por parte do **CONVENENTE**, dos recursos alocados à conta aberta pela **CONCEDENTE**, ressalvada as situações excepcionais que deverão ser justificadas à **CONCEDENTE**, para a adoção de medidas de regularização.

Parágrafo Segundo - O pagamento da importância referida far-se-á, após publicação deste Convênio, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho Aprovado, que integra este instrumento, observada a disponibilidade financeira da **CONCEDENTE**.

Parágrafo Terceiro - Constatada irregularidades na execução do presente Convênio ou inadimplência na apresentação da prestação de contas parcial importará, se for o caso, na suspensão imediata das liberações das parcelas subseqüentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO PLANO DE TRABALHO

O **CONVENENTE**, para o atingimento do objeto avençado, obriga-se a cumprir o Plano de Trabalho Aprovado, especialmente elaborado para este fim, o qual de acordo com o disposto na Cláusula Primeira deste instrumento.



Parágrafo Primeiro – A liberação das parcelas de recursos fica condicionada a prévia apresentação do projeto básico, com os ajustes correspondentes do Plano de Trabalho.

Parágrafo Segundo - Excepcionalmente, admitir-se-á ao **CONVENENTE** propor a reformulação do Plano de Trabalho, no prazo máximo de 20 (vinte) dias antes do encerramento da vigência da execução físico-financeira, que será previamente apreciada pela unidade técnica do órgão responsável pelo programa e, desde que as justificativas sejam aceitas, aprovada pela **CONCEDENTE**, sendo vedada a mudança do objeto.

Parágrafo Terceiro - Integrará o Plano de Trabalho o detalhamento da aplicação dos recursos e, sempre que a execução compreender obras ou serviços de engenharia, o projeto básico, aqui entendido como tal o conjunto de elementos técnicos (Plantas, Orçamento da Obra, Cronograma de Execução Física, Memorial Descritivo da Obra, Memória de Cálculo e Comprovação da propriedade do imóvel) que defina a obra ou serviço e que possibilite a estimativa de seu custo e prazo de execução, segundo as respectivas fases ou etapas, bem como a avaliação de seu objeto.

Parágrafo Quarto - O **CONVENENTE** se compromete, quando o objeto do presente instrumento compreender obra ou serviço de engenharia, a concluir com recursos próprios, o projeto total apresentado desde que para sua execução demande recursos financeiros no montante superior aos transferidos pela **CONCEDENTE**.

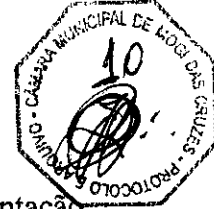
Parágrafo Quinto - É facultado á **CONCEDENTE**, na qualidade de responsável pelo programa, assumir ou transferir a execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade de prestação de serviço à saúde.

CLÁUSULA SEXTA - EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA

As faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas, relativas à execução físico-financeira do objeto avençado, deverão ser emitidos em nome do **CONVENENTE** ou do **EXECUTOR**, se for o caso, devidamente identificados com o número deste Convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não poderão ser pagas, com recursos do Convênio despesas com:

- a - data anterior ou posterior à vigência da execução físico-financeira do Convênio;
- b - pagamento, a qualquer título, a militar ou a servidor público, da ativa, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- c - taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- d - taxa de administração, gerência ou similar;
- e - clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;
- f - finalidade diversa da estabelecida no Convênio; e



g - publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, em que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Parágrafo Segundo - Deverá ser mantida, obrigatória e permanentemente, em local visível, sob pena de imediata suspensão da liberação dos recursos, placa identificadora nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Toda e qualquer alteração ao presente Termo de Convênio, deverá ser proposta a **CONCEDENTE**, dentro da vigência de execução deste instrumento, em conformidade com o disposto nas Normas de Cooperação Técnica e Financeira de Programas e Projetos Mediante a Celebração de Convênios ou Instrumentos Congêneros/2006, do Fundo Nacional de Saúde, aprovada pela Portaria nº 686/MS, de 30/03/2006, publicada no Diário Oficial da União de 31/03/2006.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

O presente Convênio terá a vigência de 360 (trezentos e sessenta) dias contados a partir da data de sua assinatura, correspondendo ao prazo de execução físico-financeira.

Parágrafo Primeiro – Excepcionalmente, o presente Convênio poderá ter sua vigência prorrogada, mediante solicitação do **CONVENIENTE**, acompanhada de justificativa encaminhada, no mínimo 20 (vinte) dias, antes do término de sua vigência.

Parágrafo Segundo – A **CONCEDENTE** obriga-se a prorrogar “*de ofício*” a vigência do presente Convênio, quando ocorrer atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL

Na hipótese da liberação dos recursos ocorrer em 03 (três) ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à apresentação de prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada, composta da documentação indicada nas alíneas “d”; “e” a “h” e “k” do Parágrafo Quarto desta Cláusula se for o caso, demonstrando o cumprimento da etapa ou fase referente à primeira parcela liberada, e assim sucessivamente.

Parágrafo Primeiro – A liberação de recursos sendo efetuada em até 2 (duas) parcelas, a apresentação da Prestação de Contas se fará no final da vigência do Convênio, composta das peças enumeradas no Parágrafo Quarto desta Cláusula, globalizando as parcelas liberadas.



Parágrafo Segundo - Caso o **CONVENENTE** tenha apresentado prestação de contas parcial, a comprovação final se referirá à parcela pendente, não sendo necessário juntar a documentação já apresentada.

Parágrafo Terceiro – A prestação de contas final, relativa aos recursos recebidos deverá ser apresentada ao órgão **CONCEDENTE** até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do convênio.

Parágrafo Quarto - A prestação de contas dos recursos recebidos por força deste instrumento deverá ser acompanhada das peças constitutivas descritas da seguinte forma:

- a - Relatório do Cumprimento do Objeto;
- b - Cópia do Plano de Trabalho;
- c - Cópia do Termo de Convênio, Portaria ou Termo Simplificado de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;
- d - Relatório de Execução Físico-Financeira e Demonstrativo da Receita e Despesa, evidenciando:
 - os recursos recebidos;
 - a contrapartida;
 - os rendimentos da aplicação financeira; e
 - saldos, quando for o caso.
- e - Relação de pagamentos;
- f - Relação de Bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos da **CONCEDENTE**, quando for o caso;
- g - Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento, demonstrando a movimentação financeira dos recursos do **CONVENENTE** e, quando for o caso, a contrapartida e o ingresso dos rendimentos resultantes da aplicação financeira;
- h - Conciliação Bancária, quando for o caso;
- i - Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando for o caso;
- j - Comprovante de recolhimento do saldo de recursos recebidos da **CONCEDENTE**, à conta e forma indicadas pela **CONCEDENTE**; e,
- k - Cópia dos despachos adjudicatórios e homologatórios das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando o **CONVENENTE** pertencer à Administração Pública.

Parágrafo Único – Ao se tratar de construção e/ou ampliação, quando da prestação de contas, deverá ser juntado o competente registro de averbação cartorial do bem objeto do financiamento.



CLÁUSULA DÉCIMA - DOS BENS

Os bens patrimoniais construídos, produzidos e/ou adquiridos com os recursos transferidos serão de propriedade do **CONVENENTE**, depois de concluído o objeto pactuado e atendido o objetivo a que o Convênio se propõe, respeitando o disposto no art. 15, do Decreto nº. 99.658/90, e demais normas regulamentares.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONCEDENTE** providenciará, como condição de eficácia, a publicação deste Convênio, em Extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, a contar daquela data, conforme disposto no parágrafo primeiro, artigo 61, da Lei nº. 8.666/93, e art. 17, da IN 01/97.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável, e rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, especialmente no tocante a:

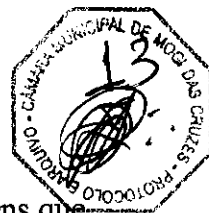
- a - Falta de prestação de contas parcial e final no prazo estabelecido, sem justa causa; e
- b - Utilização dos recursos em finalidade diversa daquela prevista no objeto do Convênio.

Parágrafo Único - No caso de rescisão do presente instrumento, o beneficiário obriga-se a restituir a **CONCEDENTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de rescisão, o saldo financeiro apurado dos recursos por esta transferidos para a execução do objeto avençado, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei, bem como comprovar a sua regular aplicação durante a vigência do Convênio.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA DIVULGAÇÃO

Em qualquer ação promocional do **CONVENENTE** relacionada com o objeto deste Convênio será consignada a participação da **CONCEDENTE** na mesma proporção atribuída ao **CONVENENTE** e, em se tratando de material promocional gráfico, áudio e audiovisual, deverá ser consignada à logomarca oficial da **CONCEDENTE** na mesma proporção da marca ou nome do **CONVENENTE**.

Parágrafo Único – Fica vedado aos partícipes à realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, na forma e nos valo-




res previstos no Plano de Trabalho, e desde que delas não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

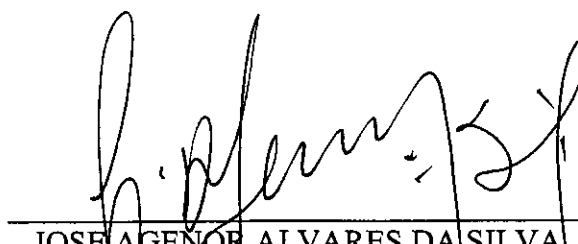
As questões decorrentes da execução deste Convênio, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal – “Seção Judiciária do Distrito Federal”.

E, para validade do que pelos partícipes foi avençado, firmou-se este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, conforme disposto no art. 10, da Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional/MF, para que produza seus jurídicos e legais efeitos em juízo e fora dele.

Brasília, de **31 DEZ 2006** de 2006



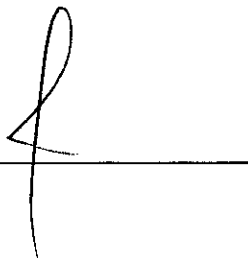
JUNILENE
PREFEITA DA PREF MUN MOJI DAS
CRUZES - SP



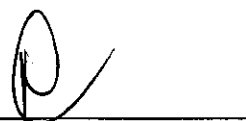
JOSE AGENOR ALVARES DA SILVA
MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:



NOME:
CPF:



MINISTÉRIO DA SAÚDE

CADASTRO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE, DO DIRIGENTE, DO INTERVENIENTE.

Pré-Projeto: 46523270000106001



I - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE OU INTERVENIENTE

01 - CNPJ 46.523.270/0001-88	02 - Denominação, conforme contido no Cartão do CNPJ PREF MUN MOJI DAS CRUZES	03- Exercício 2006	
04- Endereço Completo AV. VER. NARCISO YAGUE GUIMARAES, 277			
05- Esfera Administrativa MUNICIPAL	06- Tipo Entidade PREFEITURA		
07 - Município MOJI DAS CRUZES	08- Caixa Postal	09- CEP 08780900	10- UF SP
11- DDD 11	12- FONE 47985000	13- FAX 47954520	14- E-mail gabinete@pmmc.com.br
15- Unidade Gestora	16- Modalidade de Gestão	17- CNAS - Registro/Data	

II - IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO PROPONENTE OU DO INTERVENIENTE

18- Nome Completo JUNJI ABE		19- CPF 303.951.278-15		
20- Cargo ou Função PREFEITO	21- Data da Posse 01/01/2005	22- N. ° do RG. 2.716 .719	23- Órgão Expedidor SSP/SP	24- Data 07/10/1980
25- Endereço Residencial Completo AV. JOAO DASAMBIAGIO, 752				
26 - Município MOJI DAS CRUZES		27- CEP 08790380	28 UF SP	
29- Telefone Residencial	30 - E-mail			
31 - População do Município segundo último censo do IBGE (www.ibge.gov.br)			Quantidade/Ano do Censo 365993 / 2005	

32 - AUTENTICAÇÃO

LOCAL	29/06/2006 DATA	 ASSINATURA DO DIRIGENTE OU DO SEU REPRESENTANTE LEGAL
Obs: Na hipótese de haver interveniente (partícipe ou executor) deverá ser preenchido outro ANEXO I.		

MINISTÉRIO DA SAÚDE

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS CONDICIONANTES LEGAIS



Pré-Projeto: 46523270000106001

I – Identificação do Proponente:

JUNJI ABE, identidade nº 2.716 .719 declara, para fins de celebração de convênio ou outro instrumento similar no âmbito do Ministério da Saúde, visando a obtenção de recursos, que PREF MUN MOJI DAS CRUZES:

II – não está inadimplente com:

- a) União (Fazenda Nacional), inclusive no que concerne às contribuições relativas ao PIS/PASEP, de que trata o art. 239 da Constituição Federal;
- b) prestação de contas relativas a recursos anteriormente recebidos da Administração Pública Federal, através de convênios, acordos, ajustes, subvenções sociais, contribuições, auxílios e similares, ressalvado o contido na Lei n.º 10.522, de 19 de julho de 2002.

III – Estados, Distrito Federal e Municípios:

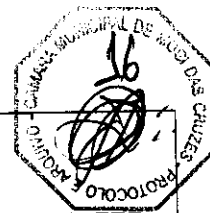
- a) instituiu, regulamentou e arrecadou todos os tributos, previstos nos Arts. 155 (no caso de Estados e Distrito Federal) ou 156 (no caso de município) da Constituição Federal, ressalvado o imposto previsto no Art. 156, inciso III, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 3, de 17 de março de 1993, quando comprovada a ausência do fato gerador;
- b) os subprojetos ou subatividades contemplados pelas transferências estão incluídos na Lei Orçamentária da esfera de governo a que estiver subordinada a unidade beneficiada ou em créditos adicionais abertos, ou em tramitação no Legislativo local.
- c) atende às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000).

IV – AUTENTICAÇÃO

LOCAL

29/06/2006
DATA

ASSINATURA DO DIRIGENTE OU DO REPRESENTANTE LEGAL



MINISTÉRIO DA SAÚDE	DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE TERRENO Pré-Projeto:46523270000106001	ANEXO III
--------------------------------	---	------------------

Declaramos, sob as penalidades da Lei, para fins de comprovação junto ao Ministério da Saúde, com vistas à obtenção de financiamento, que PREF MUN MOJI DAS CRUZES:

- 1) O terreno a ser beneficiado com o financiamento tem endereço e registro conforme segue:
AVENIDA ENGENHEIRO MIGUEL GEMMA - ALTURA DO N. 2151;

Registro no Cartório:

Livro:

Data do Registro:

Folha nº:

Matrícula:

- 2) Não possui documentação comprobatória, com registro em cartório, da propriedade do terreno a ser beneficiado com o financiamento, situado: AVENIDA ENGENHEIRO MIGUEL GEMMA - ALTURA DO N. 2151, encontrando-se na seguinte situação (DEMONSTRAR A DETENÇÃO DA POSSE):

Terra da União;

Terra do Estado;

Assentamento Rural;

Terreno de Marinha;

Município recém emancipado: .

a) Data de emancipação:

b) Providências adotadas para regularização da posse / propriedade:

- 3) Compromete-se a manter a unidade instalada no local indicado, garantindo sua prévia destinação e seu pleno funcionamento, em benefício da comunidade, segundo os preceitos do Sistema Único de Saúde - SUS.

AUTENTICAÇÃO	
29/06/2006 DATA	JUNJI ABE NOME DO DIRIGENTE OU DO REPRESENTANTE LEGAL
	ASSINATURA DO DIRIGENTE OU DO REPRESENTANTE LEGAL



MINISTÉRIO DA SAÚDE

PLANO DE TRABALHO DESCRIÇÃO DO PROJETO

Pré-Projeto: 46523270000106001



01 - NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONVENIENTE, conforme contido no Cartão do CNPJ. PREF MUN MOJI DAS CRUZES		02 - CNPJ 46.523.270/0001-88	03 - EXERCÍCIO 2006	04 - UF SP
06 - DDD 11		07 - FONE 47985000	08 - FAX 47954520	09 - E-MAIL gabinete@pmmc.com.br
10 - NOME DO BANCO DO BRASIL S.A.	11 - BANCO CONVENIADO 001	12 - AGÊNCIA 002941	13 - PRAÇA DE PAGAMENTO MOJI DAS CRUZES	14 - UF SP
15 - RECURSO ORÇAMENTÁRIO EMENDA	16 - EMENDA N. ° 32280012	17 - PARTÍCIPE 1. INTERVENIENTE 2. EXECUTOR	18 - CNPJ DO PARTÍCIPE	

19 - PROGRAMA
1214 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

20 - DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO OBJETO
"CONSTRUCAO DE UNIDADE DE SAUDE"

21 - JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO
A JUSTIFICATIVA DESTES PLEITOS SE DEVE À DIFICULDADE QUE OS MORADORES DA ÁREA, CERCA DE 1.500 FAMÍLIAS ENCONTRAM PARA SE DESLOCAR A UNIDADE DE SAÚDE MAIS PRÓXIMA. OCACIONANDO DEMANDAS DO ATENDIMENTO EM RAZÃO DA DISTÂNCIA E DA CARÊNCIA DA COMUNIDADE EM RECURSOS FINANCEIROS. DEVERÁ SER CONSTRUÍDO UM POSTO DE SAÚDE DA FAMÍLIA DE APROXIMADAMENTE 180m² DE CONSTRUÇÃO EM ALVENARIA COM ACABAMENTO DE PAREDES REVESTIDAS PARTE EM AZULEJO E PARTE EM PINTURA A ÓLEO. COM INSTALAÇÕES DE SALAS DE ESTERILIZAÇÃO, COPA, SANITÁRIOS MASCULINO E FEMININO, RECEPÇÃO, VACINA, INALAÇÃO, ENFERMARIA, CONSULTÓRIO MÉDICO E ALMOXARIFADO.
SENDO REALIZADO ATENDIMENTO BÁSICO DE APROXIMADAMENTE 1.200 ATENDIMENTOS.

22 - OBJETIVOS
O OBJETIVO É PROPORCIONAR O ATENDIMENTO E PREVENÇÃO AOS MUNICÍPIOS GARANTINDO O ATENDIMENTO BÁSICO COM QUALIDADE SEM DEMANDA. EM VIRTUDE DA UNIDADE DE SAÚDE ESTAR PRÓXIMO E DE FÁCIL ACESSO A POPULAÇÃO USUÁRIA DO SISTEMA SUS.

23 - METAS
REALIZAR CONSULTAS MÉDICAS NOS CICLOS DA VIDA (CRIANÇA, ADOLESCENTE, MULHER, ADULTO E IDOSO); REALIZAR O ATENDIMENTO AS ÁREAS PRIORITÁRIAS NA ATENÇÃO BÁSICA; FAZER O ENCAMINHAMENTO QUANDO NECESSÁRIO AOS SERVIÇOS DE MAIOR COMPLEXIDADE; EXECUTAR AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E SANITÁRIA, REALIZAR A PRÁTICA DE SAÚDE COLETIVA, PROMOVER EDUCAÇÃO E PREVENÇÃO.

24 - ACOMPANHAMENTO
O ACOMPANHAMENTO PODE SER MEDIDO ATRAVÉS DO CADASTRO DAS FAMÍLIAS NO POSTO DE SAÚDE DA FAMÍLIA E TAMBÉM ATRAVÉS DA PRODUÇÃO ONDE OS DADOS SERÃO INFORMADOS AO SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE ATENÇÃO BÁSICA. E ATRAVÉS DA MELHORA DA SAÚDE E SATISFAÇÃO DA POPULAÇÃO E COM ELEVAÇÃO DOS ÍNDICES DE SAÚDE PÚBLICA DA COMUNIDADE.

25 - POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO (segundo o último Censo do IBGE)
365993

MINISTÉRIO DA SAÚDE

PLANO DE TRABALHO
DESCRIÇÃO DO PROJETO

ANEXO IV

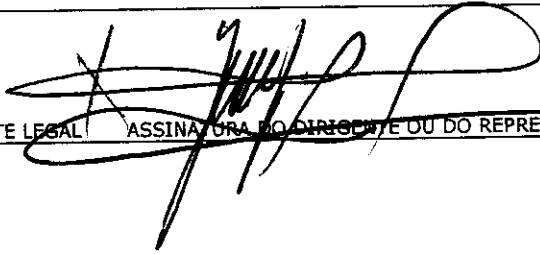
Pré-Projeto: 46523270000106001

26 - AUTENTICAÇÃO

29/06/2006
DATA

JUNJI ABE
NOME DO DIRIGENTE OU DO REPRESENTANTE LEGAL

ASSINATURA DO DIRIGENTE OU DO REPRESENTANTE LEGAL





Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA

Processo n° 67 / 2008

Projeto de Lei n° 50 / 2008

Parecer da A.J. n° 63 / 2008

De iniciativa legislativa do **Chefe do Poder Executivo de Mogi das Cruzes**, cuida a proposta em estudo sobre aprovação do convênio celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde e o Município de Mogi das Cruzes, para o fim que especifica.

Instrui o presente feito, a mensagem GP n° 849/08, onde constam os motivos que nortearam a presente proposta, o texto da legal a ser votado, composto por 4 (quatro) artigos, cópia do Convênio n° 2335/2006 e cópia do processo administrativo n° 19.341/2008.

É O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO.

O presente projeto visa aprovar o Convênio n° 2335/2006 celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde e o Município de Mogi das Cruzes, objetivando a construção de Unidade de Saúde em área de terreno situada na Avenida Engenheiro Miguel Gemma, altura do n° 2.151, nesta cidade (próximo ao Conjunto Residencial Toyama).

Nos termos do convênio a ser aprovado, verificamos que a União federal, por intermédio do Ministério da Saúde, colocará à disposição do Município de Mogi das Cruzes o valor de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais); por sua vez, o Município de Mogi das Cruzes participará com recursos no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), totalizando o montante de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), estimados para a construção da unidade de saúde objeto do presente convênio.

Portanto, a idéia lançada neste texto de lei, apresenta o Município e a União, por intermédio do Ministério da Saúde, compartilhando esforços, visando uma atuação conjunta em prol de um interesse comum que mostra-se acima de qualquer aliança ou relação mais estreita entre estas entidades.

Conforme artigo 49, da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes, quando o assunto diz respeito à **colaboração de interesse comum**, é lícita a aliança entre o Município e outros entes federativos, na forma e nos limites constantes em lei.

Como se nota, **a possibilidade de se realizar aliança ou criar alguma dependência, ou seja, a celebração de convênio no caso em tela, encontra-se vinculada ao interesse comum devidamente justificado.**



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Deverá, portanto, a Câmara analisar se efetivamente existe interesse comum que justifique a realização do convênio em análise, para que somente assim possa ser efetivamente aprovado.

Observada a exigência do interesse público, devemos definir o que vem a ser convênio. Conforme nos ensina o festejado mestre **Hely Lopes Meirelles**, em sua obra intitulada "**Direito Administrativo Brasileiro**", 16ª Edição, 1991, Editora Revista dos Tribunais, temos a seguinte definição:

“Convênios - Convênios administrativos são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes.

Convênio é acordo, mas não é contrato. No contrato, as partes têm interesses diversos e opostos; no convênio, os partícipes têm interesses comuns e coincidentes. . . .”

Ou seja, os convênios formam-se como uma cooperação associativa entre as partes, mantendo-se como um pacto de cooperação, porém, deverá sempre haver uma base jurídica que lhe dará execução.

Para regularizar os convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, aplicam-se as disposições constantes do artigo 116, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que assim dispõe:

“Artigo 116 - Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§ 1º . A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

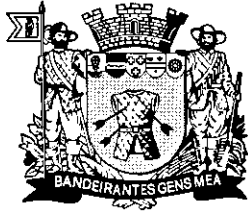
II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

**VII - se o ajuste compreender obra ou serviços de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.
...“**

Como podemos observar, o artigo 116 da Lei 8.666/93, destina-se tão-somente a fixar regras gerais mínimas de comportamento administrativo nos convênios.

Assim, os convênios deverão ser estabelecidos obrigatoriamente por escrito, com prazos de vigência e cláusulas que atendam às determinações legais.

Analisando o termo de Convênio que faz parte integrante do presente Projeto de Lei, observamos que o mesmo está dentro dos termos legais, não havendo nenhum vício jurídico.

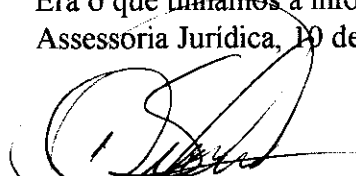
Salientamos ainda que, a presente proposta legislativa encontra-se de acordo com os termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

No mais, a presente iniciativa legislativa se dá com amparo legal no artigo 49, artigo 80, “caput” e artigo 144 à 149, todos da Lei Orgânica do Município, sendo que, sua aprovação depende do voto favorável da maioria dos Senhores Vereadores presentes à Sessão em que a matéria for discutida, conforme prevê o parágrafo único do artigo 79 da Lei Orgânica do Município.

Outrossim, foi requerido pelo Chefe do Poder Executivo, em Mensagem GP nº 849/2008, o regime de **URGÊNCIA**, na deliberação da matéria, nos termos do artigo 81, da Lei Orgânica do Município.

Era o que tínhamos a informar.

Assessoria Jurídica, 10 de junho de 2.008.


PAULO SOARES
Coordenador Jurídico



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 050/2008

Processo nº 067/2008

De iniciativa legislativa do **Senhor Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes**, a proposta em estudo aprova convênio celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde e o Município de Mogi das Cruzes, para o fim que especifica.

O termo de Convênio nº 2335/2006, a ser aprovado, é celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde e o Município de Mogi das Cruzes, objetivando a construção de Unidade de Saúde em área de terreno situada na Avenida Engenheiro Miguel Gemma, altura do nº 2151, nesta cidade (próximo ao Conjunto Residencial Toyama).

Assim, analisando o Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

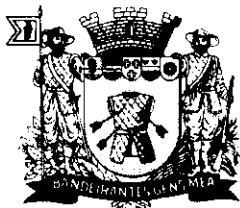
Plenário "**Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda**", em 12 de junho de 2.008.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:


OLÍMPIO OSAME TOMIYAMA
Presidente - Relator


MAURO LUÍS CLAUDINO DE ARAÚJO
Membro


RUBENS B. FERNANDES - BIBO
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 050/ 2008

A proposta em estudo, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, dispõe sobre aprovação de convênio entre o Ministério da Saúde e o Município, objetivando a construção de Unidade de Saúde (Residencial Toyama).

Para alcançar a finalidade do Convênio nº 2335/2006, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde e o Município de Mogi das Cruzes, objetivando a construção de Unidade de Saúde em área de terreno situada na Avenida Engenheiro Miguel Gemma, altura do nº 2151, nesta cidade, próximo ao Conjunto Residencial Toyama; o Ministério da Saúde colocará à disposição do Município de Mogi das Cruzes o valor de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) e, por sua vez, o Município em contrapartida participará com o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Verificamos, em todo o processado, que o valor a ser liberado pelo Município encontra com disponibilidade de caixa para este orçamento de 2008, e, também, que referido valor não trará impacto orçamentário para os próximos exercícios.

Sendo assim, em análise ao presente projeto, em seus aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, opinamos pela NORMAL TRAMITAÇÃO do Projeto de Lei nº 050/2008.

Mogi das Cruzes, em 13 de junho de 2008.

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

ANTONIO LINO DA SILVA
Presidente - Relator

PEDRO HIDEKI KOMURA
Membro

JOLINDO RENNÓ COSTA
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto de Lei nº 050 / 2008 – Processo nº 067 / 2008

A proposta em estudo, de **autoria do Senhor Prefeito Municipal**, visa aprovar convênio celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde e o Município de Mogi das Cruzes, para o fim que especifica.

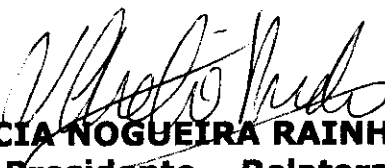
Verificamos que o Convênio nº 2335/2006, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde e o Município de Mogi das Cruzes, tem por finalidade a construção de uma Unidade de Saúde em área de terreno situada na Avenida Engenheiro Miguel Gemma, altura do nº 2151, nesta cidade, próximo ao Conjunto Residencial Toyama.

Como verificamos, o objetivo deste convênio é a União Federal e o Município, unir esforços em prol da comunidade carente mogiana, proporcionando melhores condições na área da saúde com a construção de uma Unidade de Saúde (próximo ao conjunto residencial Toyama).

Assim, diante do exposto, e nos aspectos referentes à saúde e assistência social, **opinamos pela NORMAL TRAMITAÇÃO do Projeto de Lei nº 050/2008.**

Mogi das Cruzes, em 16 de junho de 2.008.

COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL:


VERA LÚCIA NOGUEIRA RAINHO PRADO
Presidente – Relatora


INÊS PAZ
Membro


PEDRO HIDEKI KOMURA
Membro